



Estado da Ceará

*Prefeitura Municipal de Sobral*

LEI Nº 047/88

Autoriza o Prefeito Municipal de Sobral a instituir a Fundação Cultural de Sobral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Sobral autorizado a instituir a Fundação Cultural de Sobral, vinculada à Secretaria de Educação e Cultural do Município.

Parágrafo Único - A entidade acima terá sede e foro na cidade de Sobral, com tempo de duração indeterminado, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º - A Fundação Cultural de Sobral terá por finalidade a indução das atividades culturais, com ênfase na cultura popular, consubstanciada no desempenho das seguintes atividades:

- a) preservar o universo cultural e a memória nacional, nos limites do Município de Sobral;
- b) despertar na comunidade o interesse pela sua própria cultura, através do patrocínio de eventos culturais e promoção de programas com a mais ampla participação comunitária;
- c) incentivar e difundir a produção artística cultural e científica, em suas diversas formas e manifestações;
- d) instituir e coordenar o programa editorial da Prefeitura Municipal de Sobral;

.....

*Prefeitura Municipal de Sobral*

C. G. C. 07.598.634/0001-37 - Rua Direito de Medeiros 1250 - Cep 62.100  
Telefone: 611-0522



*Prefeitura Municipal de Sobral*

Fl. 02

Lei nº 047/88

- e) prestar assistência técnica destinada a orientar e a proporcionar um programa de ação cultural envolvendo as diversas entidades prestadoras de serviço na área



Estado do Ceará

*Prefeitura Municipal de Sobral*

Fl. 02

Lei nº 047/88

e) prestar assistência técnica destinada a orientar e a proporcionar um programa de ação cultural envolvendo as diversas entidades prestadoras de serviço na área cultural;

f) coordenar os programas e projetos de natureza cultural, desenvolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, no âmbito do sistema municipal de educação;

g) promover medidas que levem à comunidade o instrumento de cultural disponível, bem como as festas populares e outras manifestações de cultura;

h) identificar os meios adequados de difusão da personalidade cultural da cidade de Sobral;

i) criar Centros Culturais nos Distritos e bairros;

j) executar programas de recuperação de monumentos, sítios e documentos históricos da cidade de Sobral, assim como desenvolver ações pertinentes ao bem conviver com a natureza;

l) realizar programas e recuperação e preservação do patrimônio histórico e cultural, assim como administrar o Teatro São João, Memorial D. José, os cemitérios São José e São Francisco, a Casa de Xerez Furna Uchoa, o imóvel sito à Praça Quirino Rodrigues, destinado a exposição de Artes Plásticas, e quaisquer outras que venham a ser criados com fins culturais.

Art. 3º - A Fundação Cultural de Sobral terá os seguintes órgãos de administração:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Diretoria Executiva.

*Prefeitura Municipal de Sobral*

C. G. C. 07.598.634/0001-37 — Rua Direita de Medeiros 1250 - Cep 62.100  
Telefone: 611-0522

.....



Estado da Ceará

*Prefeitura Municipal de Sobral*

Fl. 03

Lei nº 047/88

Parágrafo 1º - A composição, competência, atribuição e normas de funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, serão definidos nos estatutos da Fundação, regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Fica assegurado a presença de 01 (um) representante do Poder Legislativo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Cultural de Sobral, através de livre indicação da Câmara Municipal, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O regime jurídico do pessoal será vinculado à legislação trabalhista, com remuneração fixada de acordo com os níveis salariais do mercado de trabalho da região, devendo à contratação preceder de processo de seleção, na forma prevista nos respectivos Estatutos.

Parágrafo Único - Os servidores públicos da administração direta ou indireta do Município de Sobral poderão prestar serviços à Fundação, assegurando-lhes, para todos os efeitos legais, vantagens, direitos e o tempo de serviço prestado no órgão de origem.

Art. 5º - O patrimônio da Fundação será constituído:

I - Pelo imóvel urbano, constituído do sobrado na Praça São João, defronte o Teatro conhecido por " Sobrado dos Figueiredos", adquirido, para este fim, pela Prefeitura Municipal;

II - Todo o acervo de direitos e bens, móveis, do Departamento de Cultura da Secretaria de Cultura do Município;

.....

*Prefeitura Municipal de Sobral*  
C. G. C. 07.598.634/0001-37 - Rua Direita de Medeiros 1250 - Cep 62.100  
Telefone: 611-0522



Estado da Ceará

*Prefeitura Municipal de Sobral*

Fl. 04

Lei nº 047/88

III - Todo o acervo bibliográfico não técnico que se encontrar em posse das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração indireta do Município considerados de interesse cultural.

Art. 6º - Constituição de receitas da Fundação:

I - Transferências operacionais e constantes de 20% (vinte por cento) da verba orçamentária destinada a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, bem como de auxílio e subvenções federais, estaduais e municipais.

II - Recursos provenientes de fundos destinados à execução de programas específicos;

III - Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e de direito privado, destinadas à aplicação em despesas correntes;

IV - Saldos financeiros apurados em balanço;

V - Remuneração resultantes da prestação de serviços;

VI - As rendas obtidas pela administração dos estabelecimentos colocados sob sua direção;

VII - Rendas eventuais.

Art. 7º - A fundação é declarada de utilidade pública e seus atos constitutivos e respectivas modificações, assim como seus bens, receitas, serviços e operações, serão isentos de quaisquer tributos municipais.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da Fundação seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Sobral.

Art. 8º - A Fundação será regida por esta lei, por seus Estatutos, regulamentados por Decreto, e pelas normas de direito a ela aplicáveis.

*Prefeitura Municipal de Sobral*  
C. G. C. 07.598 634/0001-37 — Rua Direita de Medeiros 1250 - Cep 62.100  
Telefone: 611-0522

.....



Estado da Ceará

*Prefeitura Municipal de Sobral*

Fl. 05

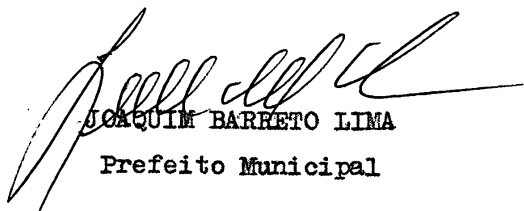
Lei nº 047/88

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CZ\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) para a instalação da Fundação.

Parágrafo Único - As formas de recursos para a abertura do crédito especial de que trata esta lei serão as permitidas pela Legislação em vigor.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de junho de 1988.

  
JOAQUIM BARRETO LIMA  
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Sobral*

C. G. C. 07.598.634/0001-37 - Rua Dinato de Medeiros 1250 - Cep 62.100  
Telefone: 611-0522